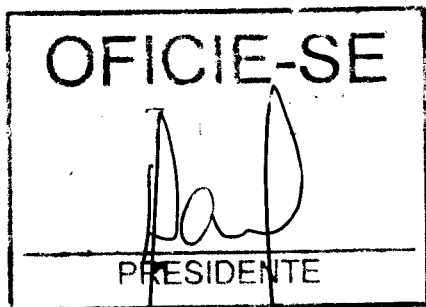




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

INDICAÇÃO

09 - IND
09- 02121/2010

INDICO à Douta Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, recomendando providências no sentido da adoção da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou o art. 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, a qual disciplina a profissão de Assistente Social, para estabelecer a jornada de 30 horas semanais para esses profissionais, sem redução remuneratória, tendo em vista tratar-se de norma de aplicação nacional, uma vez que disciplina a jornada laboral da profissão em geral.

Tal providência se mostra necessária, inclusive para acompanhar a legislação e a estrutura da carreira de âmbito federal.

Para tanto sugerimos, dentre outras, a alteração do inciso II do art. 24 da Lei Municipal nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, para incluir o cargo de Assistente Social na jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J -30, ou a alteração de outra legislação que, por bem, entenda mais adequada ao caso específico, a fim de melhor atender a sugestão constante na presente indicação.

Vale elucidar que a região do ABC, mais especificamente as Cidades de Mauá, São Bernardo do Campo e Diadema já aderiram a tal estrutura, bem como a região de Araçatuba e Marília.

No âmbito privado, apenas a título informativo, ONG's paulistanas como a Ação Social pela Família – ASPF, a União Brasileira Israelita do Bem Estar Social – UNIBES e algumas empresas privadas também reduziram a carga horária de trabalho dos seus Assistentes Sociais.

Por fim, insta salientar que, atualizada com a estrutura federal, foi aprovada uma lei na Cidade de São José dos Campos – SP reduzindo a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social do Poder Executivo Municipal desta Cidade para 30 (trinta) horas semanais.

Nessa seara encontra-se o objetivo da presente indicação, qual seja, atender não apenas ao pleito da categoria, mas também à legislação federal.

Sala das Sessões,


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

08 OUT 2010

SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID _____

IND 2121/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a adoção da Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou o art. 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, a qual disciplina a profissão de Assistente Social, para estabelecer a jornada de 30 (trinta) horas semanais para esses profissionais, sem redução remuneratória, tendo em vista tratar-se de norma de aplicação nacional, uma vez que disciplina a jornada laboral da profissão em geral. Tal providência se mostra necessária, inclusive para acompanhar a legislação e a estrutura da carreira de âmbito federal. Para tanto, sugerimos, dentre outras, a alteração do inciso II do art. 24 da Lei Municipal nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, para incluir o cargo de Assistente Social na jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, ou a alteração de outra legislação que, por bem, entenda mais adequada ao caso específico, a fim de melhor atender a sugestão constante na presente indicação. Vale elucidar que a região do ABC, mais especificamente as cidades de Mauá, São Bernardo do Campo e Diadema já aderiram a tal estrutura, bem como a região de Araçatuba



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

e Marília. No âmbito privado, apenas a título informativo, ONGs paulistanas como a Ação Social pela Família — ASPF, a União Brasileira Israelita do Bem-Estar Social — UNIBES e algumas empresas privadas também reduziram a carga horária de trabalho dos seus assistentes sociais. Por fim, insta salientar que, atualizada com a estrutura federal, foi aprovada uma lei na cidade de São José dos Campos — SP reduzindo a jornada de trabalho do cargo público de Assistente Social do Poder Executivo Municipal dessa cidade para 30 (trinta) horas semanais. Nessa seara, encontra-se o objetivo da presente indicação, qual seja, atender não apenas ao pleito da categoria, mas também à legislação federal. Sala das Sessões, 07 de outubro de 2010. (a)

ANTONIO CARLOS RODRIGUES. OFICIE-SE, 07-10-2010. (a) Dalton Silvano." Eu, **WILLIAM DI GIORGE**
Assistente Parlamentar, extraí esta cópia fielmente do original.

São Paulo, 13 de outubro de 2010. Confere: **MEIRE KAIRALLA**
Assistente Parlamentar.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 3002/2010

São Paulo, 14 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica de proposições apresentadas por Vereadores deste Legislativo, solicitando providências junto aos órgãos competentes, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/mk.